Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.632, de 09 de setembro de 1.986.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria, neste município e dá outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar à firma EMAR - Industria e Comércio Ltda., CGC.MF.49059785/0001-67, Inscrição Estadual nº336.171.058, a fim de nela se instalar, construir e expandir sua fábrica, o imóvel de propriedade Municipal, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Livro nº151, a fls. 337/339, do Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, com área de 30.725 metros quadrados ou 3,07,25 hectares, de forma trapezoidal, situada no Bairro dos Paulas e Mendes neste Município.

Parágrafo Único - Os serviços necessários de terraplenagem e preparação do local, serão executados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A donataria EMAR- Indústria e Comércio Ltda., obriga-se a construir no imóvel objeto da doação, sua sede, fábrica e todas as instalações industriais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a Escritura de Doação, sob pena do imóvel doado e as eventuais benfeitorias nele introduzidas ou edificadas reverterem ao Patrimonio do Município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de abertura de crédito especial com esta finalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 09 de setembro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.